

*Período de 9 a 18 de abril de 2014.*

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

**Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 9 a 18 de abril 2014:**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. SÚMULAS N.ºS 219 E 329 DO TST.** Demonstrada contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, determina-se o processamento do Recurso de Revista.

**Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA.**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. SÚMULAS N.ºS 219 E 329 DO TST.** A questão do deferimento dos honorários assistenciais no âmbito da Justiça do Trabalho está pacificada por este Tribunal por meio da Súmula n.º 219, cuja orientação foi mantida mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, como confirma o Verbete Sumular n.º 329, também desta Corte. Assim sendo, a prevalecer a diretriz emanada da Súmula n.º 219 do TST, o preenchimento dos requisitos da Lei n.º 5.584/1970 é necessário para o deferimento dos honorários advocatícios. Dessa feita, não se encontrando o Reclamante assistido por seu sindicato profissional, indevida a condenação em honorários advocatícios. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.**

**Processo:** [RR - 1516-59.2011.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 09/04/2014, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/04/2014.

**[Acórdão TRT](#)**

**I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CEF. DESCABIMENTO.** Os embargos de declaração não autorizam o estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração. **II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU.** Embargos de

declaração acolhidos para sanar omissão quanto à inversão dos ônus da sucumbência em face do provimento do recurso ordinário.

**Processo:** [ED-RO - 216-50.2012.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 08/04/2014, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 15/04/2014. [Embargos TRT Acórdão TRT](#)

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDENIZATÓRIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO.** Havendo previsão expressa na Lei n.º 5.584/70, quanto às hipóteses em que deferidos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, não há falar em indenização da verba honorária com base nos arts. 389 e 404 do Código Civil de 2002. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido, no tema.**

**Processo:** [RR - 461-98.2011.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 02/04/2014, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/04/2014. [Acórdão TRT](#)

#### **I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

Constatada aparente violação ao art. 477, § 8º, da CLT, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso denegado.

#### **II - RECURSO DE REVISTA - PROFESSORA TITULAR X TUTORA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

O Eg. TRT consignou que a CTPS e o contrato firmado entre as partes definia a função da Agravada como -professora tutora à distância- e que a Reclamada não produziu prova destinada a desconstituir os registros. Óbice da Súmula nº 126 do TST.

#### **HORAS EXTRAS**

O Eg. TRT manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, registrando que a Reclamante laborava em jornada superior à contratual. Óbice da Súmula nº 126 do TST.

#### **MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

O mero atraso na homologação da rescisão contratual não é fato gerador da sanção prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Precedentes desta Corte. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido. **Processo:** [RR - 1396-98.2012.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 02/04/2014, **Relator Desembargador Convocado:** João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/04/2014. [Acórdão TRT](#)

**RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO TOTAL. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE.** De acordo com

entendimento reiterado desta Corte, a partir da publicação da Lei 10.243/2001, a qual acresceu o § 2º ao art. 58 da CLT, não é possível suprimir totalmente, por meio de norma coletiva, o pagamento das horas *in itinere*, pois se cuida de garantia mínima assegurada ao trabalhador. A decisão regional, ao conferir validade à norma convencional que retira o direito do trabalhador às horas *in itinere*, posteriormente à edição da Lei 10.243, de 27/6/2001, contraria o entendimento pacificado e reiterado desta Corte, consubstanciado, inclusive, em sua Súmula 90, I. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo:** [RR - 118-94.2013.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 09/04/2014, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/04/2014. [Acórdão TRT](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DAS HORAS *IN ITINERE*.** Ante a violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, deve ser dado provimento ao apelo. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DAS HORAS *IN ITINERE*.** Esta Corte tem entendido ser válida uma prévia definição, mediante negociação coletiva e com vistas à prevenção de conflitos, de extensão de tempo a que corresponderia o deslocamento entre a residência e o local de trabalho. Tal limitação, contudo, deve estar em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, com o fim de não desbordar para a supressão do direito do empregado. No caso dos autos, está consignado no acórdão regional que o tempo real despendido diariamente no percurso era de 2 (duas) horas, e a reclamada pagava 1 (uma) hora, nos termos da negociação coletiva analisada. Essa circunstância insere-se dentro da razoabilidade esperada. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo:** [RR - 239-70.2013.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 09/04/2014, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/04/2014. [Acórdão TRT](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO RECORRIDA NA QUAL A MATÉRIA FOI EXAMINADA EM TESE, SEM O REGISTRO DAS PREMISSAS FÁTICO-PROBATÓRIAS CONCERNENTES À CULPA *IN ELIGENDO* E *IN VIGILANDO*.** Deve ser provido o agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, por se constatar que provavelmente foi contrariada a Súmula nº 331 do TST. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**II - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO RECORRIDA NA QUAL A MATÉRIA FOI EXAMINADA EM TESE, SEM O REGISTRO DAS PREMISSAS FÁTICO-PROBATÓRIAS CONCERNENTES À CULPA *IN ELIGENDO* E *IN VIGILANDO*.** 1 - O Pleno do STF, ao declarar a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, somente vedou a transferência consequente e automática, fundada no mero inadimplemento, da responsabilidade da empresa prestadora de serviços para o ente público tomador de serviços, ressaltando que "*isso não impedirá que a Justiça do Trabalho recorra a outros princípios constitucionais e, invocando fatos da causa, reconheça a responsabilidade da Administração, não pela mera inadimplência, mas por outros fatos*". 2 - Em consonância com a jurisprudência do STF, o Pleno do TST deu nova redação à Súmula nº 331 do TST: "*IV - O inadimplemento das*

*obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". 3 - No caso dos autos, o TRT de origem examinou a matéria em tese, sem, contudo, registrar no acórdão recorrido se houve ou não culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando*, premissas fático-probatórias indispensáveis para decidir a controvérsia nesta Corte Superior. Nesse contexto, ressaltando entendimento pessoal, curvo-me à conclusão da Sexta Turma e determino o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa *in eligendo* e/ou *in vigilando*. 4 - Recurso de revista a que se dá provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem.*

**Processo:** [ARR - 820-73.2010.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 09/04/2014, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/04/2014. [Acórdão TRT](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. LIMITAÇÃO AO USO DO BANHEIRO - DANO MORAL - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto à indenização por danos morais decorrentes de restrição ao uso de banheiro, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 5º, X, da CF, suscitada no recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.**

**RECURSO DE REVISTA. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS. 2. PENSIONAMENTO (SÚMULA 126/TST). 3. PLANO DE SAÚDE E TICKET ALIMENTAÇÃO (SÚMULA 337/TST).** O recurso de revista não preenche os requisitos previstos no art. 896 da CLT, pelo que inviável o seu conhecimento. **Recurso de revista não conhecido, no aspecto. 4. -CALL CENTER" - ATIVIDADE-FIM. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. INSTRUMENTOS NORMATIVOS - VANTAGENS.** As atividades-fim podem ser conceituadas como as funções e tarefas empresariais e laborais que se ajustam ao núcleo da dinâmica empresarial do tomador de serviços, compondo a essência dessa dinâmica e contribuindo inclusive para a definição de seu posicionamento e classificação no contexto empresarial e econômico. Sendo a atividade principal da tomadora a exploração de serviços de telecomunicações em geral, o trabalho executado pelos atendentes de *call center* é essencial ao seu empreendimento. Nesse contexto, a contratação por empresa interposta é irregular, passível, inclusive, de formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, na forma da Súmula 331/I/TST, que preserva a compreensão já sedimentada na antiga Súmula 256/TST, no tocante aos efeitos jurídicos decorrentes da terceirização ilícita. O inciso II do art. 94 da Lei 9.472/97 (que dispõe sobre a organização dos serviços de

telecomunicações) não comporta a interpretação de poder a concessionária contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades-fim, já que tal exegese confrontaria com o texto da Súmula 331/TST. Aceitar a transferência do desenvolvimento de serviços essenciais a terceiros significaria um desajuste em face dos clássicos objetivos tutelares e redistributivos que sempre caracterizaram o Direito do Trabalho ao longo de sua história. O fenômeno da terceirização, por se chocar com a estrutura teórica e normativa original do Direito do Trabalho, sofre restrições da doutrina e jurisprudência jurtrabalhistas, que nele tendem a enxergar uma modalidade excetiva de contratação de força de trabalho. Precedentes desta Corte. Enfatize-se que o TST realizou, na primeira semana de outubro de 2011, audiência pública sobre o tema, em que se evidenciou o risco social de se franquear a terceirização sem peias, quer em face das perdas econômicas para os trabalhadores terceirizados, quer em face da exacerbação dos malefícios à saúde e segurança no ambiente laborativo, em contraponto às regras e princípios insculpidos na ordem jurídica legal e constitucional. Outrossim, reconhecida a relação empregatícia diretamente com a tomadora de serviços, aplicam-se os instrumentos normativos e normas coletivas da respectiva categoria profissional.

**Recurso de revista conhecido e provido, no aspecto. 5. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. O recurso, no aspecto, não merece conhecimento por óbice estritamente processual.** Os arts. 334

do CPC e 818 da CLT não embasam a alegação recursal referente ao pedido de majoração da indenização a título de danos morais. Ademais, o aresto colacionado tão somente aborda questão de fator concausal, nada consignando quanto eventual desproporção quanto ao valor indenizatório arbitrado a título de indenização por danos morais. **Recurso de revista não conhecido. 6. LIMITAÇÃO AO USO DO**

**BANHEIRO - DANO MORAL - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO**

**FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** A conquista e a afirmação da dignidade da pessoa humana não mais podem se restringir à sua liberdade e intangibilidade física e psíquica, envolvendo, naturalmente, também a conquista e afirmação de sua individualidade no meio econômico e social, com repercussões positivas conexas no plano cultural - o que se faz, de maneira geral, considerado o conjunto mais amplo e diversificado das pessoas, mediante o trabalho e, particularmente, o emprego. O direito à indenização por danos moral e material encontra amparo nos arts. 186, 927 do Código Civil, c/c art. 5º, X, da CF, bem como nos princípios basilares da nova ordem constitucional, mormente naqueles que dizem respeito à proteção da dignidade humana e da valorização do trabalho humano (art. 1º, da CR/88). Na hipótese, foi consignado pelo Tribunal Regional que houve ofensa à dignidade do Reclamante, configurada na situação fática de restrição ao uso do banheiro, em prol da produtividade. O empregador, ao adotar um sistema de fiscalização que engloba inclusive a ida e controle temporal dos empregados ao banheiro, ultrapassa os limites de atuação do seu poder diretivo para atingir a liberdade do trabalhador de satisfazer suas necessidades fisiológicas, afrontando normas de proteção à saúde e impondo-lhe uma situação degradante e vexatória. Essa política de disciplina interna revela uma opressão despropositada, autorizando a condenação no pagamento de indenização por danos morais. Ora, a higidez física, mental e emocional do ser humano são bens fundamentais de sua vida privada e pública, de sua intimidade, de sua autoestima e afirmação social e, nessa medida, também de sua honra. São bens, portanto, inquestionavelmente tutelados, regra geral, pela Constituição Federal (artigo 5º, V e X). Agredidos em face de circunstâncias laborativas, passam a merecer tutela ainda mais forte e específica da Carta Magna, que se agrega à genérica anterior (artigo 7º, XXVIII, da CF). **Recurso de**

**revista conhecido e provido, no aspecto. Processo:** [ARR - 94100-54.2008.5.24.0007](#)  
**Data de Julgamento:** 09/04/2014, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª  
Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/04/2014. [Acórdão TRT](#)